



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pca Cel José Durski, 144 - Bairro Centro - CEP 84400-000 - Prudentópolis - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 10778513 - PRU-1VJ-GJ

SEI!TJPR Nº 0082079-23.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 10778513

Vistos, etc.

Trata-se de reclamação apresentada por Rafael Leonardo Cattani Boscardin, Bruno Bertocelli Sossai, Larissa Faggion, Jéssyca Tamiya e Luiz Fernando Taques Fonseca Buzato em que alegam, em síntese, a existência de erro material na questão de número quatro do processo seletivo de Juiz Leigo autuado sob nº 0082079-23.2024.8.16.6000

Da análise do gabarito da prova, verifica-se que razão assiste aos reclamantes. Dispõe a questão que:

4) Assinale a incorreta. Haverá julgamento com resolução de mérito:

A) Quando o juiz acolher ou rejeitar o pedido do autor e quando as partes transigirem.

B) Quando o juiz pronunciar a decadência e a prescrição ou quando o autor desistir da ação.

C) Quando réu reconhecer a procedência dos pedidos.

D) Quando o autor renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação.

O gabarito oficial constou como resposta correta a assertiva de letra “c”, incorrendo em erro material, pois em dissonância com o disposto no art. 487 do Código de Processo Civil.

A alternativa a ser assinalada deve ser a alternativa “b”, que se amolda ao disposto no inciso VIII do art. 485 do Código de Processo Civil e, portanto, não configura hipótese de extinção do processo com resolução do mérito.

Desta forma, **acolho** as reclamações apresentadas, tão somente quanto ao erro material existente na questão de número quatro e, por conseguinte, determino

as seguintes diligências:

a) promova-se a retificação do gabarito oficial para que conste como resposta da questão 4 a letra “b”;

b) retifique-se o erro na plataforma MestreGR e promova-se nova correção das provas;

c) expeça-se novo edital de resultado da prova objetiva.

No que concerne às demais reclamações, deverão ser objeto de interposição de recurso no momento oportuno, qual seja, após a divulgação do edital de classificação final, conforme item 8.6 do edital nº 05/2024 e regramento previsto no artigo 29 e 30, da Resolução nº 09/2019 do CSJEs.

Logo, incabível a interposição de qualquer recurso na fase em que o certame se encontra. Cumpra-se.

Prudentópolis, 06 de agosto de 2024.

Ronney Bruno dos Santos Reis

Juiz Presidente do Processo Seletivo



Documento assinado eletronicamente por **Ronney Bruno dos Santos Reis, Juiz de Direito**, em 06/08/2024, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10778513** e o código CRC **0FA8E456**.